Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 00099/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3865/2010
PROTOCOLO	:	980444
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 004/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E REPASSE, PELO CONTRATADO, DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BEM COMO A CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 0,75 (SETENTA E CINCO CENTAVOS DE REAL), POR DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO PROCESSADO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Contratação Pública realizada na modalidade de CREDENCIAMENTO nº 001/2009-SEFAZ, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2010 (fls. 50-56), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado, **HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ/MF nº 01.701.201/0001-89, representado pelo Sr. Ivo Samy Katz, CPF/MF nº 128.223.078-65, e Sr. Ricardo Roth, CPF/MF nº 161.312.208-08, como contratado, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.



O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recebimento e repasse, pelo contratado, de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações, no valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por documento de arrecadação processado, mediante a apresentação do aviso de cobrança emitido mensalmente; será pago o adicional de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por documento de arrecadação processado, se o contratado efetuar a transmissão eletrônica de dados, em intervalos de até 15 (quinze) minutos, mediante confirmação da Unidade de Controle de Arrecadação e Formulários - UCAF/SEFAZ/MS, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 04157/2010 de fls. 102-104, manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Credenciamento n° 001/2009 e formalização contratual n° 004/2010, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE - V2 – 04366/2010 de fls. 105-106, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.



O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade CREDENCIAMENTO n° 0001/2009-SEFAZ e na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0004/2010.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, sendo que o contrato encontra-se correto e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A publicação do extrato do contrato ocorreu em 19 de Abril de 2010 (f. 57), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 20/04/2010 (f. 04). Portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1°, inciso I, c/c art. 4°, ambos da Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

A Nota de Empenho n° 00057 (f. 49), datada de 12 de Fevereiro de 2010, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990; e no artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO n° 001/2009-SEFAZ e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2010, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF n° 140.946.811-91, como contratante, e de outro lado, **HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, CNPJ/MF n° 01.701.201/0001-89, representado pelo Sr. Ivo Samy Katz, CPF/MF n° 128.223.078-65, e Sr. Ricardo Roth, CPF/MF n° 161.312.208-08, como contratado, nos termos do art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande/MS, 04 de Fevereiro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator